



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº 32/2023 FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA SAMCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO - EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade a empresa **SAMCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.336.321/0001-88, com endereço na Rua Gal. Góes Monteiro, 123, Imbiribeira, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sócia administradora, Sra. **CLÁUDIA RABELO DOS SANTOS**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.555.094-00, portadora da Cédula de Identidade nº 5.549.014 - SSP/SP, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, celebram o presente Contrato consoante informações constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3549/2023/CMR**, oriundo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - conforme Parecer nº 036/2023-CL, com fulcro no art.24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, de 120 (cento e vinte) caixas de papel higiênico Interfolhado, para um período de 12 (doze) meses, contendo cada caixa 10.000 (dez mil) folhas, tudo de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição, neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - a **CONTRATADA** deverá entregar o material a ser solicitado pela **CONTRATANTE**, na Unidade de Material e Patrimônio da **CONTRATANTE**, situado à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08;00 às 17:00 horas, no prazo máximo 48 (quarente e oito) horas, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como **termo inicial o dia 11/11/2023** e final **10/11/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 13.176,00 (treze mil cento e setenta e seis reais), para o período de 12 meses. Sendo o preço de cada caixa no valor de R\$ 109,80 (cento e nove reais)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

e oitenta centavos). Devendo os demonstrativos dos fornecimentos realizados, serem anexados as notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao do fornecimento:

- Apresentação de documentação que comprovem a regularidade da empresa com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Guia de Recolhimento do ISS; e
- Provas de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto deste contrato (tais como material, mão-de-obra, encargos, impostos, frete, e outras despesas) correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2023.00322, emitida em 22/09/2023, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 - fornecer o produto em total conformidade com o disposto no Termo de Referência, conforme autorização e orientação da Unidade da CONTRATANTE;

5.1.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

5.1.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

5.1.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventual mudança e indicando o substituto;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

5.1.5- reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.1.6 - prestar todos os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinente ao objeto do presente contrato.

5.2 - DA CONTRATANTE:

5.2.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

5.2.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, desde que observado o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será designado por Termo do Primeiro Secretário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se, ao atestar o objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificar incorreções resultantes na execução do objeto, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta Cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual, escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 36/2023/CL, emitido em 20/11/2023; o Termo de Referência, datado de 24/08/2023 e a Proposta da CONTRATADA, datada de 25/08/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


As partes CONTRATANTES elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado na Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 01 de novembro de 2023.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


CLÁUDIA RABELO DOS SANTOS
Titular da empresa SAMCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS
PARA HIGIENIZAÇÃO - EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 01/11/2023 09:29

